



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI Nº 889/90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o município de Acopiara a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA DECRETOU e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Acopiara, autorizado, mediante disposições legais da Lei Orgânica do município de Acopiara-Ce, promulgada em 05.04.90, a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), para Regularmentar e Implantar a Sinalização nas ruas sob sua jurisdição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

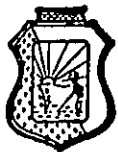
CLAUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO competente para Regularmentar o uso das vias sob sua jurisdição e Implantar a Sinalização nas ruas sob sua jurisdição, de acordo com o disposto no art. 37, I e VII; do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com nova redação que lhe deu o Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, atribui os encargos acima, de sua competência ao DETRAN;

CLAUSULA SEGUNDA: Continuam a cargo do MUNICÍPIO, ficando, portanto, excluídas do presente Convênio, e as atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 37 II, III, IV, V e VI do regulamento do Código Nacional de Trânsito, aludidas na cláusula anterior, a saber: "Conceder, autorizar, ou permitir exploração do serviço de transporte coletivo para as linhas municipais?" regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi); determinar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel limitar o número de automóveis de aluguel (táxi) e licenciar os mesmos.

CLAUSULA TERCEIRA: - O Município contribuirá com 50% (cinquenta por cento) das despesas necessárias a elaboração do Projeto e implantação da sinalização nas vias municipais.

§ 1º - Os serviços concernentes ao Projeto só serão iniciados quando o Município pagar os 50% (cinquenta por cento) da despesa correspondente;

§ 2º - As despesas de manutenção e conservação da sinalização horizontal e vertical implantada serão igualmente rateadas, na proporção de 50% para cada par-



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Acopiara

fl.2

te conveniente, com o pagamento prévio da percentagem" a cargo do município;

§ 3º - Quando a sinalização for feita através de semáforo as despesas com o consumo de energia elétrica correrão por conta da edilidade conveniente.

CLAUSULA QUARTA: Após implantação da sinalização " compete tão somente ao DETRAN e BPTRAN a sua fiscalização;

CLAUSULA QUINTA: - O DETRAN por sua vez, representado como se encontra, declara conhecer o inteiro teor dos dispositivos acima citados, aceitando os encargos que lhe são transferidos pelo presente TERMO DE CONVÊNIO;

CLAUSULA SEXTA: - Entre o DETRAN e o Município fica ajustado, ainda, que a parte que desejar rescindir o presente termo de Convênio terá de dar a outra parte aviso com antecedência de, no mínimo, 90 dias;

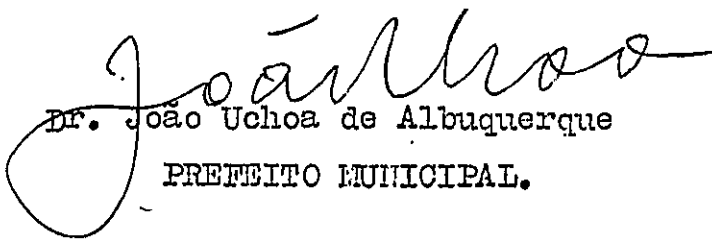
CLAUSULA SÉTIMA: O presente termo de convênio começa sentir efeitos a partir da data da sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, lavra-se o presente convênio em 05(cinco) vias de igual teor indo assinado pelas partes.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, correrão por conta da Dotação: Secretaria de Obras e Urbanismo: 3.1.3.2-Outros Serviços e encargos do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sede do Governo Municipal em Acopiara-Ce, 21 de junho de 1990.

  
Dr. João Uchoa de Albuquerque

PREFEITO MUNICIPAL.